



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 017/2020.**

AO PROJETO DE LEI Nº 993/2020, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVITS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo ao projeto acima mencionado, vimos que o mesmo visa abrir crédito adicional suplementar por superávits financeiro no exercício anterior, para que possam ser aplicados recursos das Secretarias de Educação e Trabalho e Assistência Social.

Os recursos se encontram disponíveis nas contas, portanto não traz nenhum ônus ao município.

Assim somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 11 de Março de 2020.

**CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE**

**ADINEUDO DE ANDRADE
RELATOR**

**JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
MEMBRO**



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 017/2020.

AO PROJETO DE LEI Nº 993/2020, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVITS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a presente matéria vi que a mesma não traz nenhum ônus, pois visa dar condições orçamentárias para aplicação dos recursos que se encontram nas contas das secretarias, recursos estes do exercício anterior que não foram aplicados e precisam ser incluídos no orçamento atual.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 11 de Março de 2020.

ADINEUDO DE ANDRADE

RELATOR